



arpen 
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM
CLASSIFICADOR**

Arquivo eletrônico com publicações do dia

28/03/2023

Edição Nº079



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



SEMA - DESPACHO Nº 1000100-92.2023.8.26.0272

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 201/2023

Processo nº 2022/122508

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - COMUNICADO CONJUNTO Nº 198/2023

CPA Nº 2023/25412

SEMA 1.2.1 - EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/03/2023

CSM - ACÓRDÃO - Apelação nº 1007412-64.2021.8.26.0604

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1007412-64.2021.8.26.0604 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM ACÓRDÃO - Apelação nº 1072860-07.2022.8.26.0100

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1072860-07.2022.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1014516-43.2023.8.26.0053**

Procedimento Comum Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Leidiane de Sousa e Silva - Vistos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1022964-58.2023.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cecere Administradora de Bens Ltda

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1022999-18.2023.8.26.0100**

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0015464-60.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. e outro - R.C.P.N.S.V.M. e outros - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004700-09.2022.8.26.0009

Carta Precatória Cível - Retificação de Nome (nº 0729964-65.2020.8.02.0001 - 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL) - M.L.P.D

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017080-48.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação - A.G. - - A.C.B.P.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032964-20.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - S.N.T. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1113161-64.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.S.A. e outros - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023463-42.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - TCP Construtora Ltda

SEMA - DESPACHO Nº 1000100-92.2023.8.26.0272

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

DESPACHO

Nº 1000100-92.2023.8.26.0272 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapira - Apelante: Jesus Paulina Meira Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapira - Apelada: Maria das Dores Quetglas - Vistos. Da análise dos autos, verifica-se que o impugnante Manoel Luiz de Carvalho Filho, ora apelado, representado por sua curadora, Maria das Dores Quetglas (fls. 270/273), não foi devidamente intimado da r. sentença e, tampouco, a apresentar contrarrazões recursais. Convento, pois, o julgamento em diligência, para o retorno dos autos à origem, a fim de que o impugnante, ora apelado, seja pessoalmente intimado da r. sentença, bem como para que apresente suas contrarrazões recursais, no prazo de quinze (15) dias (art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil), devendo, nessa hipótese, regularizar sua representação processual, sob as penas da lei (art. 76, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil). Int. São Paulo, 23 de março de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Claudio Roberto Lazari (OAB: 371702/SP)

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 201/2023

Processo nº 2022/122508

COMUNICADO CONJUNTO Nº 201/2023 (Processo nº 2022/122508)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de 30 de março à 04 de abril de 2023, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das 1ª a 3ª Varas Cíveis da Comarca de Sumaré, em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas.

[↑ Voltar ao índice](#)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - COMUNICADO CONJUNTO Nº 198/2023

CPA Nº 2023/25412

COMUNICADO CONJUNTO Nº 198/2023 (CPA Nº 2023/25412)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e aos Tabeliães e Oficiais de Registro que: 1) Está disponível no Portal e-SAJ, aos Tabeliães e Oficiais de Registro, a funcionalidade de Consulta Processual e o Peticionamento Eletrônico em processos judiciais de primeira instância, nos termos da Resolução nº 551/2011; 1.1) A consulta processual se limita aos autos que não tramitam em segredo de justiça. Caso haja necessidade de acessar processos dessa natureza, deverá ser solicitada senha à unidade judicial; 2) Para utilização dos serviços acima, o Tabelião ou Oficial de Registro deverá efetuar, no primeiro acesso, seu prévio cadastro no portal e-SAJ, bem como de um preposto substituto (apenas o indicado nos termos do parágrafo 5º do art. 20 a Lei Federal nº 8935/94). 2.1) O cadastro é realizado por meio do link <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000>. Após acessar o “site”, usuário deverá clicar em “Identificar-se” (no canto superior direito) e, em seguida, em “Não estou habilitado” (logo abaixo dos campos de login), seguindo as instruções na tela; 2.2) Concluída a habilitação com a definição de senha de acesso, o Tabelião ou Oficial de Registro deverá encaminhar solicitação de cadastramento para o e-mail dicoge5.1@tjsp.jus.br, contendo os nomes e os números de CPF das pessoas cadastradas; 3) O material de apoio está disponível nos links abaixo: - peticionamento: https://www.tjsp.jus.br/Download/SPI/Downloads/3NovoPortal_PeticionamentoIntermediario_04072022.pdf?d=1679345197814 - consulta: <https://www.tjsp.jus.br/Download/SPI/Downloads/5NovoPortaleSAJConsultaProcessual.pdf?d=1679344375676> 4) Deverá ser utilizada o tipo de petição de código “8405 – Manifestação dos Responsáveis de Unidades Extrajudiciais”, que está configurado para juntada automática.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/03/2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/03/2023, autorizou o que segue: GUARUJÁ (Rua Silvio Daige, nº 280, Enseada) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 27 e 28 de março de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - ACÓRDÃO - Apelação nº 1007412-64.2021.8.26.0604

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1007412-64.2021.8.26.0604 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1007412-64.2021.8.26.0604 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Sumaré - Apelante: Concessionaria do Sistema Anhanguera-bandeirantes S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, com observação. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DESAPROPRIAÇÃO - RODOVIA - IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO GEORREFERENCIADA DO IMÓVEL DESAPROPRIADO E SUA CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, INSCRIÇÃO JUNTO AO CAR E APRESENTAÇÃO DE CCIR - TÍTULO EM NOME DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUE NÃO É BENEFICIÁRIA DA ISENÇÃO DOS EMOLUMENTOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 8º DA LEI ESTADUAL Nº 11.331/2002, CUJA INTERPRETAÇÃO É RESTRITIVA - DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR, RELATIVA AO ÚLTIMO EXERCÍCIO FISCAL, QUE NÃO SE JUSTIFICA - REGISTRADOR QUE NÃO É FISCAL DE TRIBUTOS NÃO VINCULADOS AO ATO REGISTRADO - ITEM 117.1, DO CAPÍTULO XX, TOMO II, DAS NSCGJ - APELAÇÃO NÃO PROVIDA, COM OBSERVAÇÃO. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM ACÓRDÃO - Apelação nº 1072860-07.2022.8.26.0100

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1072860-07.2022.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1072860-07.2022.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Banco Rendimento S/A - Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS CARTA DE ADJUDICAÇÃO INDISPONIBILIDADE DE BENS DESPROVIDA DE FORÇA PARA OBSTACULIZAR O SEU REGISTRO, O QUAL, CONTUDO, ESTÁ OBSTADO DEVIDO AO BLOQUEIO JUDICIAL DA MATRÍCULA DO IMÓVEL DÚVIDA PROCEDENTE APELO NÃO PROVIDO. - Advs: Alberto Guimaraes Aguirre Zurcher (OAB: 85022/SP) - Renato Spolidoro Rolim Rosa (OAB: 247985/SP) - Raphael Andre Bertoso de Souza (OAB: 360431/SP) - Thais Neves Barbosa Tokunaga (OAB: 196964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014516-43.2023.8.26.0053

Procedimento Comum Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Leidiane de Sousa e Silva - Vistos

Processo 1014516-43.2023.8.26.0053 - Procedimento Comum Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Leidiane de Sousa e Silva - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: DANIELA BRAGA DOS REIS (OAB 420888/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022964-58.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cecere Administradora de Bens Ltda

Processo 1022964-58.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cecere Administradora de Bens Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: HENRIQUE ROTH NETO (OAB 235312/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022999-18.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Ferreira Administradora de Bens Ltda

Processo 1022999-18.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Ferreira Administradora de Bens Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: HENRIQUE ROTH NETO (OAB 235312/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0015464-60.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. e outro - R.C.P.N.S.V.M. e outros - Vistos

Processo 0015464-60.2020.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. e outro - R.C.P.N.S.V.M. e outros - Vistos, Fl. 544: Considerando que a determinação para manifestação e regularização (recolhimento da diferença apontada pelo setor contábil da ECGJ), datada de 10/03/23 (fl. 540), fora publicada aos 13/03/23 contado a partir de 14/03/23, primeiro dia útil após a publicação (fl. 542), bem como o encaminhamento de senha aos 13/03/23 (fl. 543), defiro o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação e regularização, cabendo esta. Com o cumprimento, à z. serventia judicial para observância das demais determinações contidas na deliberação de fl. 540. Com cópia da fl. 544, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Cumpra-se com urgência. Int. - ADV: FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004700-09.2022.8.26.0009

Carta Precatória Cível - Retificação de Nome (nº 0729964-65.2020.8.02.0001 - 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL) - M.L.P.D

Processo 1004700-09.2022.8.26.0009 - Carta Precatória Cível - Retificação de Nome (nº 0729964-65.2020.8.02.0001 - 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL) - M.L.P.D. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Considerando a qualificação positiva dos títulos apresentados, com o subsequente cumprimento da carta precatória pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, Capital (fls. 33/34), bem como do mandado de averbação de retificação pela Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas

Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, Capital (fls. 69 e 79/81), não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Com cópias das fls. 69 e 79/81, oficie-se, por e-mail, ao Juízo deprecante para conhecimento, servindo esta como ofício. Ciência aos Srs. Delegatários. P.I.C. - ADV: PRISCYLLA EVELYN DOS REIS DANTAS LIMA (OAB 10996/AL)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017080-48.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação - A.G. - - A.C.B.P.

Processo 1017080-48.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação - A.G. - - A.C.B.P. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de autorização para conversão de união estável em casamento sob o regime da separação total de bens, afastando-se a causa suspensiva em razão da idade do convivente varão, maior de 70 (setenta) anos. Primeiramente, esclareço que não é atribuição deste Juízo autorizar a conversão da união estável em casamento, procedimento este que deve ser realizado diretamente junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio dos conviventes. No que tange à alteração do regime legal para o regime estabelecido pelos interessados, o pedido deve ser deduzido em sede de procedimento de habilitação para a conversão de união estável em casamento, junto do Cartório de Registro Civil competente, o qual remeterá os autos, devidamente instruídos, a este Juízo para apreciação. Nessa senda, destaco que foi indicado pela Senhora Titular que não há habilitação de casamento em andamento ou qualquer outro procedimento formal realizado junto da unidade pelas partes interessadas (fls. 17/19). Nesse aspecto, consigno aos interessados que não existe no procedimento da Lei de Registros Públicos ou nas NSCGJ-SP a possibilidade de suscitação de dúvida em abstrato: este Juízo somente atua diante de um caso concreto, em face de dúvida pelo Oficial (permitida em alguns procedimentos) e/ou após a qualificação registrária formal, com o pedido ou impugnação das partes interessadas (ou no presente caso, o pedido de afastamento). No presente feito, não há, portanto, causa de pedir. Por conseguinte, não sendo o caso deste Juízo autorizar a conversão, por falta de atribuição, e não podendo esta Corregedoria Permanente se manifestar em abstrato, por absoluta falta de previsão legal, indefiro o pedido e determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: HELENA MERCER PERNASETTI SEABRA (OAB 101871/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032964-20.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - S.N.T. - Vistos

Processo 1032964-20.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - S.N.T. - Vistos, Preliminarmente, manifestem-se os Srs. Delegatários do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro e do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, Capital. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: GUYLHERME DE ALMEIDA SANTOS (OAB 286579/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1113161-64.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.S.A. e outros - Vistos

Processo 1113161-64.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.S.A. e outros - Vistos, Adoto o relatório constante da decisão (recorrida) de fls. 573/577, a saber: Trata-se de expediente iniciado ante informação de dificuldades no equilíbrio financeiro pela Sra. Interina relativamente à delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital (a fls. 01/02, 05/08, 14/18). Foi determinada a realização de perícia e, apresentada esta, houve a determinação de suspensão de levantamento de valores pela Sra. Interina por sua atuação administrativa (a fls. 49/82 e 91). Após manifestação da Sra. Interina providenciando a regularização dos valores pagos a maior, mas sem o pagamento das dívidas em aberto, ocorreu a nomeação de Auxiliares do Juízo (a fls. 95/167 e 174/175). As senhoras Auxiliares do Juízo apresentaram relatório com sugestão de atos de gestão (a fls. 181/313). A Sra. Interina requereu a contratação de novos prepostos, bem como autorização para prática de atos de administração na unidade (a fls. 322/323 e 326/360). Foram indeferidas novas contratações em razão do grave desequilíbrio financeiro, bem como afirmado não competir a esta Corregedoria Permanente administração ordinária da unidade (a fls. 366/368). Foram determinados esclarecimentos a Sra. Perita e determinado que se apresentasse um projeto de gestão da unidade pela Sra. Interina (a fls. 375/376). A Sra. Interina referiu as medidas administrativas em curso e requereu a fixação de remuneração em seu favor (a fls. 392/503). As Sras. Auxiliares do Juízo informaram a renúncia à nomeação, o que foi homologado com os agradecimentos desta Corregedoria Permanente pela atuação, bem como solicitado esclarecimentos a Sra. Perita e Sra. Interina que os prestaram (a fls. 504/506, 514/516, 528/565 e 566/572). Prossigo. Foi prolatada decisão determinando a devolução de valores pela Sra. Interina (a fls. 573/577) quanto a qual ocorreu interposição de recurso administrativo, tido por prejudicado pela Corregedoria Geral da Justiça (a fls. 587/604 e 625/630). Intimada à devolução dos valores, a Sra. Interina ficou-se silente (a fls. 635 e certidão de fls. 664). O Ministério Público requereu a remessa de cópias dos autos à Procuradoria Geral do Estado para a tomada das providências pertinentes e para Promotoria de Justiça do Patrimônio Público para conhecimento (a fls. 671/672). É o breve relatório. Decido. Como se observa dos autos houve várias retiradas indevidas pela Sra. Interina à época ante a ausência de valor positivo da unidade, não sendo informado, à época, a totalidade dos débitos da unidade na planilha específica e, inclusive, foram realizados alguns depósitos em favor do Estado, como se houvesse balanço positivo. Como decidido no despacho de fls. 573/577 e não modificado em sede recursal pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça houve pagamentos de montantes que competiam ao antigo Sr. Titular (R\$ 57.934,50), bem como, levantamentos indevidos de valores pela Sra. Interina de montantes que havia em seu poder (R\$ 319.159,98). Além disso, caberá ao órgão estatal com atribuição bastante examinar e ou ratificar o decidido quanto a valores trabalhistas dos funcionários da unidade não quitados pela antigo Sr. Titular. Diante de tamanha irregularidade e caracterizada a ausência de boa-fé objetiva ou, eventualmente, má-fé, em efetuar retiradas e pagamentos indevidos, da parte da Sra. Interina; certo ser patente e evidente a ilegalidade do comportamento realizado que não demandava exame e ou conhecimento mais aprofundado, tenho não ser cabível a fixação de qualquer montante devido pela administração, pois, é vedado àquela venire contra factum proprium. Seja como for, essa decisão não afeta o fixado em outro expediente (e em outra situação) como referido no r. parecer da Culta MM Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça. Além disso, nada mais deve ser fixado. Em razão da quebra de confiança e nomeação de outro interino não são possíveis outras providências da parte desta Corregedoria Permanente, considerada a natureza administrativa deste expediente. Nessa perspectiva, como destacado pelo Dra. Promotora de Justiça, compete informar os órgãos com poderes bastantes para as providências de sua alçada. Nestes termos, determino a remessa integral dos autos à (i) Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP na forma do artigo 40 do Código de Processo Penal para consideração que possa merecer, à (ii) Procuradoria Geral do Estado para os atos pertinentes para cobrança dos valores em favor do Estado e, por fim, à (iii) Promotoria de Justiça do Patrimônio Público para conhecimento e eventuais providências. Para fins de regularização administrativa, determino ao Sr. Atual Interino, no prazo de dez dias, a regularização das informações da unidade nos relatórios remetidos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, em conformidade ao contido no laudo pericial constando os levantamentos de valores pela Sra. Interina à época como indevidos como ora decidido neste expediente. Ciência ao Sr. Interino e ao Ministério Público. Remeta-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.I. e Cumpra-se com urgência. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1023463-42.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - TCP Construtora Ltda. - Diante do exposto, respondo à consulta concluindo pela não aplicação do artigo 237-A da Lei n.6.015/73 e seu parágrafo primeiro aos negócios envolvendo alienação de frações ideais correspondentes a futuras unidades autônomas de imóvel submetido ao regime de incorporação, com afastamento da cobrança de emolumentos apenas para a abertura das matrículas recipiendárias de cada unidade autônoma, nas quais serão replicadas as correspondentes transmissões de titularidade, com a incidência de emolumentos sobre cada um desses registros, observando-se a tabela própria, com enquadramento dos serviços de registro conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Estadual n. 11.331/02. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Não havendo recurso, remeta-se à E. CGJ cópia integral dos autos para reexame e uniformização do entendimento administrativo a ser adotado no Estado de São Paulo, conforme determinam o artigo 29, §2º, da Lei n.11.331/02, e o item 72.1, Cap.XIII, das NSCGJ. A presente decisão serve como ofício. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
